

SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DR/RO
INSTRUÇÃO TÉCNICA REGIONAL Nº 002/2015 – GEE

INTERESSADOS: Escola SENAI Bonifácio Almodóvar e Escola SENAI Cacoal.

UNIDADE EXECUTORA: Gerência Executiva de Educação – GEE.

ASSUNTO: Instrução Técnica Regional orientando quanto à execução de carga horária de Cursos de Aprendizagem, vinculados a empresa JBS.

I – OBJETO

O presente documento apresenta orientações pontuais às Escolas SENAI Bonifácio Almodóvar e Escola SENAI Cacoal, quanto à execução de carga horária de Cursos de Aprendizagem, vinculados à empresa JBS, atendendo dispositivos previstos no Artigo nº 429 da CLT, que determina:

“Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a contratar e matricular aprendizes nos cursos de aprendizagem, no percentual mínimo de cinco e máximo de quinze por cento das funções que exigam formação profissional”.

Face a esta premissa, o SENAI apresenta propostas para atendimento no formato desenhado pela empresa JBS, fundamentadas nas legislações que regem a oferta de cursos em Programa de Aprendizagem.

Considerando o disposto na Portaria 723, Artigo 10, §3º *“A Carga horária teórica deve representar no mínimo trinta por cento e, no máximo cinquenta por cento do total de horas do programa de aprendizagem”.*

Considerando a proposta apresentada pela empresa JBS, através de minuta de Contrato de Cooperação entre SENAI e JBS S/A RO onde solicita que:

- a) A carga horária teórica, seja executada em 160 horas, o que corresponde a 20% do total do programa de Aprendizagem Industrial Básica;
- b) A carga horária prática, seja executada em 640 horas, que corresponde a 80% do total do programa de Aprendizagem Industrial Básica;

- c) A carga horária total do Programa de Aprendizagem Industrial Básica compute 800 horas;
- d) A realização de aulas teóricas e práticas aconteçam no ambiente da própria empresa (JBS);
- e) A responsabilidade em acompanhar as atividades práticas dos aprendizes na empresa, seja por um monitor ligado a mesma;

II – DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA:

Considerando o disposto na Portaria nº 723 do MTE em seu Artigo 10, e buscando estratégias para excepcionalmente propor às Escolas SENAI Bonifácio Almodóvar (Vilhena) e Escola SENAI Cacoal, orienta-se:

- a) Sejam complementadas às 240 horas, que compõe os 30% obrigatório de teoria dentro da formação, com mais 80 horas como suplemento instrucional composto por, textos e exercícios, dentro da ementa proposta, voltados ao desenvolvimento das capacidades e conhecimentos intrínsecos ao perfil profissional da área de atuação ao qual o aprendiz está submetido, a fim de completar as 240 horas, que representam os 30% mínimos legais.
- b) Os textos e exercícios citados na alínea “a” referem-se à ação a ser desenvolvida pelo aprendiz/estudante em tempo não inferior a 2 horas/dia.
- c) Os exercícios citados na alínea “a” serão computados à avaliação sistemática da formação;
- d) Compute a carga horária complementar à carga horária teórica, considerando o disposto na Resolução CNE/CEB nº 6/2012, Capítulo III, Duração dos cursos Art. 26 [...] *Parágrafo único. Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o plano de curso técnico de nível médio pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.*
OBS: os 20% de estudos não presenciais citados na Resolução CNE/CEB 6/2012, já possuem pacificação e aplicação em nível nacional, que devem ser estendidos aos dois níveis da educação nacional e, como para a oferta da Aprendizagem, deve se garantir suporte tecnológico e acompanhamento por docentes, a execução do contrato de parceria nos termos acordados, são do ponto de vista legal exequíveis.

- e) Que a equipe pedagógica das escolas acompanhe rigorosamente a carga horária complementar citada na alínea “a”;
- f) O SENAI ofertará 04 (quatro) horas iniciais, onde serão trabalhadas Integração, Orientação Profissional, direitos e deveres do aprendiz/estudante e demais normas educacionais do SENAI;
- g) As Escolas SENAI deverão organizar um calendário de acompanhamento dos aprendizes dentro da empresa nos termos do disposto no indicativo do Manual da Aprendizagem / MTE, em dias combinados com o monitor da empresa;
- h) A fim de atender dispositivo do parceiro/empresa a organização dos módulos poderá acatar a mudança de aprendizes, evitando a perda de vagas ou outro interesse das partes, após a avaliação e homologação de caso.

III – CONCLUSÃO:

Considerados os valores expostos no acima analisado, conclui-se que a Escola SENAI Bonifácio Almodóvar e Escola SENAI Cacoal (neste caso específico) organize os cursos moldados para o Programa de Aprendizagem Industrial Básica nos termos contidos nesta Instrução Normativa Regional.

Porto Velho, 21 de Janeiro de 2015.



Suamy V. Lacerda de Abreu
Gerencia Executiva de Educação



Adir Josefa de Oliveira
Diretoria Técnica e Operacional